



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## PROJETO DE LEI Nº 44/2024

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UNIFORMES ESCOLARES AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ASSIS.

Art. 1º Fica instituído o fornecimento gratuito de uniformes escolares aos alunos da educação básica, regularmente, matriculados da rede municipal de ensino.

Art. 2º A padronização dos uniformes escolares, na rede municipal de ensino, adotará as seguintes diretrizes:

- I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes do ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a consequente redução de custos;
- IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º Fica, expressamente, proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, bem como cores que representem partidos políticos.

§ 1º Os uniformes escolares deverão ser adequados às faixas etárias e às medidas corporais dos estudantes.

Art. 4º Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Assis, 27 de fevereiro de 2024.





# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

**VINICIUS SIMILI**  
**Vereador - PDT**

PROJETO DE LEI Nº 44/2024 - Protocolo nº 515/2024 recebido em 29/02/2024 recebido em 29/02/2024 10:03:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Vinicius Guilherme Simili  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.assis.sp.leg.br/confirmitrassinatura> e informe o código E9FF-11B1-CF22-4B4E.





# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar ao Poder Executivo Municipal na concessão gratuita de uniformes escolares padronizados aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino. A educação pública de qualidade é uma das bandeiras do Poder Executivo Municipal visando garantir o acesso e participação igualitária a todos os alunos da rede municipal de ensino.

As ações para manutenção e melhoria da educação devem ser priorizadas com investimentos a comunidade escolar com maiores oportunidades. Assim, será ofertado a todos os alunos da rede de ensino municipal uniforme o qual será padronizado para todas as instituições de ensino. Dessa forma, tal medida é amparada por diversos objetivos, bem como garantir tratamento igualitário a todos os estudantes da rede de ensino municipal visto que as condições econômicas das famílias dos alunos são diversas sendo que, muitas, apresentam dificuldades para aquisição de todos os materiais escolares e uniforme exigidos para cada criança em todos os anos da grade escolar, mas, além da inclusão social, resta claro que a padronização do uniforme permitirá maior facilidade na identificação dos alunos como aumento do controle de entrada nas instituições de ensino municipais, elevando a segurança em tais locais, eis que impedirá a eventual entrada de pessoas estranhas e não matriculadas em referidas escolas.

Em tempo, é importante ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, reconheceu a constitucionalidade da matéria no Processo No: 0024321-02.2020.8.19.0000

Assis, 27 de fevereiro de 2024.

**VINICIUS SIMILI**  
**Vereador - PDT**

